



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

18CN022 TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SUP - TRT 3ª REGIÃO
Nº 23908/2018
em 07/08/18
UP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E, DE OUTRO, A ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, n. 225, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, daqui em diante denominado TRT3, representado neste ato por seu 1º Vice-Presidente, Desembargador **Márcio Flávio Salem Vidigal**, e a **ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.745.465/0001-01, com sede na Av. Afonso Pena, n. 4000, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, doravante denominada AGE, neste ato representada por seu Advogado-Geral, Procurador Onofre Alves Batista Júnior, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo tem por objeto firmar parceria entre o TRT3 e a AGE para a implantação dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe) e o Sistema de Controle de Processos Judiciais e Expedientes Administrativos (TRIBUNUS), respeitada a evolução do Modelo Nacional de Interoperabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA. Os partícipes comprometem-se a:

I - Assegurar a participação de magistrados, procuradores do Estado e servidores nas reuniões que se fizerem necessárias para tratar do tema atinente ao objeto deste acordo;

II - Compartilhar informações necessárias à comunicação entre os Sistemas PJe e TRIBUNUS, observadas as diretrizes do Modelo Nacional de Interoperabilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e as regras e procedimentos constantes do Anexo I deste instrumento;

III - Manter a correspondência entre as versões publicadas e aquelas utilizadas internamente, comunicando sobre a existência de falhas ou modificações efetivadas em seus sistemas que possam impactar na interoperabilidade entre eles;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

- IV - Compartilhar informações necessárias à evolução dos serviços de interoperabilidade entre os Sistemas PJe e TRIBUNUS;
- V - Comunicar ao partícipe a existência de lacunas ou falhas nos serviços de interoperabilidade que demandem alterações no Sistema PJe e/ou no TRIBUNUS;
- VI - Divulgar no âmbito de sua atuação a agenda de implantação dos serviços de interoperabilidade;
- VII - Realizar treinamentos de magistrados, procuradores do Estado e servidores para multiplicar informações relevantes acerca do funcionamento dos serviços de interoperabilidade entre os Sistemas PJe e TRIBUNUS;
- VIII - Preparar e manter infraestrutura própria de Tecnologia da Informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos serviços de interoperabilidade;
- IX - Manter ambiente piloto funcional para testes de novas versões dos serviços de interoperabilidade entre os Sistemas PJe e TRIBUNUS;
- X - Comunicar às instâncias pertinentes as ocorrências relativas a defeitos ("bugs"), atividades e tarefas relacionadas à sustentação dos serviços de interoperabilidade entre o PJe e o TRIBUNUS, de forma a garantir o rápido fluxo de informações entre os partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

CLÁUSULA QUARTA. O presente Acordo não envolve a transferência de valores.

CLÁUSULA QUINTA. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA. Este Termo terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado automaticamente, salvo estipulação contrária prevista em lei.

DAS ALTERAÇÕES



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

CLÁUSULA SÉTIMA. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULO OITAVA. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição da República.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região providenciará a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de acordo com que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419/06, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Não haverá estabelecimento de foro, devendo eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo ser dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Termo poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DOS CASOS OMISSOS

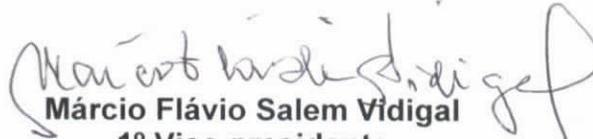
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

E assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2018.


Márcio Flávio Salem Vidigal
1º Vice-presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região


Onofre Alves Batista Júnior
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ANEXO I

Regras e Procedimentos para o Uso dos Serviços de Interoperabilidade

- 1 - Todas as operações de consulta do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) deverão ocorrer com paginação, não podendo ser solicitados mais de 20 documentos por requisição;
- 2 - Não é permitida a execução de operações de rajada pelos clientes do MNI, sob pena de indisponibilidade da comunicação entre o cliente e o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe);
- 3 - Apenas PDF/A serão aceitos como formato de documentos a serem enviados ao PJe via MNI;
- 4 - Documentos enviados via MNI não deverão ultrapassar tamanho de 1.5MB;
- 5 - Em caso de indisponibilidade do MNI, a interface *web* do Sistema PJe deve ser utilizada para manifestação e consulta processual;
- 6 - Eventos de indisponibilidade do MNI não ensejarão mudança de prazo processual;
- 7 - O MNI será acessado pelas credenciais do usuário por meio de *login* e senha previamente cadastrados no PJe;
- 8 - Em toda comunicação via MNI, além das credenciais do usuário, o cliente deverá informar o número do convênio ou CNPJ do órgão conveniado, a fim de identificar o papel do usuário no PJe;
- 9 - Em toda comunicação concluída com sucesso será gerado número de protocolo na resposta;
- 10 - Em toda comunicação que tenha finalizado por falha será gerado um código único de erro na resposta, a fim de rastreamento do incidente;
- 11 - Em toda operação de entrega de manifestação processual concluída com sucesso será gerado um recibo, que conterá um número de protocolo (Petição Interlocutória) ou um número de processo (Petição Inicial);
- 12 - Os documentos entregues devem conter a assinatura digital do usuário utilizada para autenticação nos serviços do MNI;
- 13 - Só serão aceitos documentos que contenham apenas uma assinatura digital;
- 14 - Todas as operações passam pelos filtros do PJe, que contém um conjunto de regras de acordo com o papel do usuário;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

- 15 - As operações do MNI são atômicas, isto é, caso um dos documentos entregues numa manifestação não seja validado (ex.: assinatura digital diferente do manifestante), toda a operação será desfeita;
- 16 - Os processos em segredo de justiça são visualizados apenas por quem faz parte do processo. No caso de procuradoria vinculada a um processo, todos os seus advogados públicos podem visualizá-lo;
- 17 - Documentos entregues com solicitação de sigilo estarão sujeitos à apreciação pelo magistrado;
- 18 - Apenas são devolvidos no cabeçalho os endereços das partes cadastrados no processo, mesmo que estas tenham mais endereços em seu cadastro;
- 19 - O campo "idDocumento" deve ser formatado pelos clientes do MNI para que sejam mostrados apenas seus 7 (sete) últimos caracteres. Ao solicitar um documento, porém, o *id* completo deve ser informado nas operações de consulta;
- 20 - Caso um manifestante não cadastrado no processo, ou não fazendo parte de localização cadastrada no processo, tente entregar uma petição, o PJe tratará como petição avulsa. Neste caso, ela será mostrada na aba "Petições Avulsas" em "Detalhes do Processo", como já ocorre atualmente no PJe;
- 21 - Os serviços disponíveis em "ConsultaPJe", os quais ainda não fazem parte oficialmente do MNI, poderão ser usados pelos clientes para consulta de classes processuais, assuntos, tipos de documentos, jurisdições, órgãos julgadores e órgãos julgadores colegiados. É importante que esses serviços sejam acessados com periodicidade pelo menos semanal, para verificação de alterações;
- 22 - Incidentes e/ou dúvidas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados ao TRT3 somente após o órgão cliente certificar-se de que o incidente não foi ocasionado pelo seu sistema ou infraestrutura, seguindo-se, assim, o fluxo normal de sustentação do PJe;
- 23 - Problemas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados ao TRT3 para que este o reporte no sistema de controle de demandas disponibilizado pelo CSJT;
- 24 - As regras omitidas ou não citadas explicitamente neste documento devem ser abstraídas dos documentos de definição do MNI.